



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.360 , de 2 de agosto de 1955

Concede aos Oficiais e Praças da ativa ou reformados da Polícia Militar do Estado, os benefícios e as vantagens das Leis Federais n.ºs 288, de 8. 6 . 1948; 616, de 2.2.1949 e 1.156, de 12.7. 1950.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder integralmente, aos Oficiais e Praças da ativa ou reformados da Polícia Militar do Estado, que satisfaçam os requisitos exigidos, mediante requerimento devidamente instruído, todos os benefícios e vantagens de que trata as Leis Federais, n.ºs 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949 e 1.156, de 12 de julho de 1950.

Parágrafo único - Terão os mesmos direitos e vantagens desta Lei, os Oficiais e Praças, reformados e da ativa que fizeram parte dos núcleos organizados pelo Comandante Geral da referida Corporação, e distribuídos por todo o Estado.

Art. 2º - O Coronel da ativa ou reformado que vier a gozar dos benefícios e vantagens desta Lei, terá seus proventos aumentados em vinte por cento (20%), mesmo que igual percentagem já lhe seja assegurada por outras leis especiais.

Art. 3º - Idênticos benefícios e vantagens serão concedidos aos funcionários públicos: estadual, autárquico, ou de sociedade de economia mista

RECADO NOTICIA  
DESTA DATA  
Em 151 8 1 65  
Pep. com : 22-8-65